

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	

Visto

Licitação PREGA	ÃO PRESENCIAL	Nº 003/2016 SRP
100	Processo nº 75/201	6

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores. e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	"Menor Preço por Item"	
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO D, ADULTO E NEONATAL, DE PACIENTES DO SUS - EM ALTO RISCO DURANTE AS TRANSFERÊNCIAS HOSPITALARES DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, GARANTINDO AO PACIENTE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO ADEQUADO ATÉ O HOSPITAL DE REFERÊNCIA.	
	CA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA OCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	01 de março de 2016	
Hora:	07:30h	
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A a- bertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.	
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste –	
Litter	MT (Auditório de Licitações).	
LOCAL, DIAS E H	DRÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)	
Horários:	Das 07:00 h às 13:00h.	
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste –	
V.S.	MT (Sala do Setor de Licitações)	

RETIRADA DE EDITAIS PELA *INTERNET*Retire o Edital acessando a página

http://www.primaveradoleste.mt.gov.br, local "PUBLICAÇÕES – Editais e Licitações".

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: <u>licita3@pva.mt.gov.br</u>, conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L
Fls. nº
Visto

DM DVADOLESTE

MODELO RECIBO RETIRADA EDITAL

Quando da retirada do Edital enviar recibo, COM TODOS OS CAMPOS COMPLETA-MENTE PREENCHIDOS, NÃO MANUSCRITO, OU SEJA, DIGITADO OU DATILOGRA-FADO, via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, para cadastro no sistema de gestão pública utilizado pelo município, envio de informações sobre os fornecedores ao sistema APLIC do TCE e eventuais informações aos interessados, quando necessário.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 - SRP Processo nº 75/2016

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte em ambulância UTI móvel tipo D, adulto e neonatal, de pacientes do SUS - em alto risco durante as transferências hospitalares dentro e fora do município, garantindo ao paciente as condições necessárias para o atendimento adequado até o hospital de referência.

rência.	1 17V 6	288	
Razão Social:	PA M		
Nome Fantasia:			-
Ramo Atividade:		ALE STALLEY	man a
Natureza Jurídica: []	Ltda [] Individual	[]SA []Outras	7
[] Não enquadrada d	como ME ou EPP		
[] Micro Empresa	[] Empresa Peq	uen <mark>o Porte [] O</mark> ptante pelo S	im <mark>ples</mark>
CNPJ nº:	Insc	:. Estadual nº:	
Valor Capital Social:			
Sócio:	CPF:	Data de Registro na Junta	a:
Sócio:	CPF:	Data de Registro na Junta	a:
Sócio:	CPF:	Data de Registro na Junta	a: /
Endereço:		/	-/
Bairro:			
Cidade:		Estado: CEP:	
Fone: F	Fax:	E-mail	Data:
Nome do Responsáv	rel para contato:	AVERA D	TE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L
Fls. nº
Visto

DM DVADOLESTE

AVISO IMPORTANTE

Conforme Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. Da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, <u>verificando se dispõe dos documentos exigidos</u>.

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexequíveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.

3.05 PRIMAVERA DO LESTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

Edital Pregão Presencial nº 003/2016 - SRP

Processo nº 75/2016

Dia:	01 de março de 2016	
Hora	07:30h – OBS.: Neste horário será iniciado o credenciamento.	
	A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de	
	credenciamento e participação na licitação.	
Local:	Auditório de Licitações	
Endereço:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT	
Informações:	Fone: 0xx (66) 3498-3333	
	Fax: 3498-3333 (Dias úteis, das 07:00h às 13:00 h).	
	E-mail: licita3@pva.mt.gov.br	
Processo:	Nº 75/2016	

O Município de Primavera do Leste, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde através do (a) PREGOEIRO (a) designado (a) pela Portaria n.º 183/16 de 04/02/2016, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado com obediência ao disposto na Lei n.º 10.520, de 17.07.02, do Decreto nº 7.892, de 23. 01.2013, LC 123/06 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e demais legislação complementar, fará realizar licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinada à contratação do objeto de que trata o Anexo I do presente Edital.

Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo*), Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e os envelopes de Documentação e Proposta ao (à) Pregoeiro (a) Oficial.

 A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.

1. DO OBJETO

- **1.1.** A presente licitação tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte em ambulância UTI móvel tipo D, adulto e neonatal, de pacientes do SUS em alto risco durante as transferências hospitalares dentro e fora do município, garantindo ao paciente as condições necessárias para o atendimento adequado até o hospital de referência;
- 1.2. A licitação será por item, conforme tabela constante no Termo de Referência Nº 003/2016 elaborado pela Central de Compras da Prefeitura Municipal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

- **1.3.** A aquisição do objeto da presente licitação ocorrerá de acordo com as descrições e especificações contidas no Anexo I Termo de Referência Nº 003/2016 anexo ao Edital, e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas, havendo divergências entre o quantitativo e/ou sequencia do objeto constante deste edital e quantitativo e/ ou sequencia do objeto constante no Sistema AspDigita prevalecerá a sequencia e/ou quantitativo do Sistema AspDigita;
- **1.4.** Caso entenda necessário, o (a) Pregoeiro (a) e equipe poderão suspender a sessão do Pregão para diligenciar junto às empresas licitantes para verificação dos produtos cotados:
- **1.5.** O registro de preços destinar-se-á exclusivamente ao atendimento das necessidades da Secretaria de Municipal de Saúde de Primavera do Leste.
- **1.6.** As quantidades máximas constantes do Anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total;
- **1.7.** A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste não se obriga a contratar os serviços relacionados da licitante vencedora, podendo até realizar licitação específica, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal da secretaria de saúde, conforme segue:

Secretaria de Saúde:

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	07004	FMS – Media e Alta Complexidade
Unidade executora	07004	FMS – Media e Alta Complexidade
Funcional programática	10.302.00512.071	Man. Unidade do Pronto Atendimento - UPA / PAM
Ficha	741	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00-201	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico
Solicitação	243-2015	2/-6

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

e condições devidamente estabelecidas por este Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta licitação;

- 3.2. Não poderão participar:
- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;
- g) Empresas de propriedade de agente político e/ou de seus familiares, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive do Prefeito, do Vice- Prefeito, de secretários municipais, Vereadores do município de Primavera do Leste e Deputados do Estado de Mato Grosso, conforme Acórdão (s) nº 667/2004 (DOE 14/09/2004) e Resolução (s) nº 25/2011 (DOE 14/04/2011) TCE- MT;
- h) Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006;
- **3.3.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;
- 3.4. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.
- **3.5.** Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a **documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **4.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **4.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado;
- **4.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;
- **4.3.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **4.4.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **4.4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- **4.4.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

- **4.4.3**. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta:
- **4.4.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- **4.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado, conforme modelo (Anexo VII), juntamente com a CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA COM ATÉ 60(SESSENTA) DIAS.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **5.1.** Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização da Sessão do Pregão 25 de fevereiro de 2016, poderá ser feito pedido de esclarecimentos sobre este Edital, ou seja, até as 13h do dia 19 de fevereiro de 2016 via e-mail <u>licita3@pva.mt.gov.br</u>;
- **5.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a sessão do Pregão, ou seja dia 26 de fevereiro de 2016, nas formas supracitadas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;
- **5.3.** Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta, bem como prestar os esclarecimentos na forma solicitada;
- **5.4.** No site www.primaveradoleste.mt.gov.br ícone "Publicações- Editais e Licitações", serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o (a) Pregoeiro (a) julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame;
- **5.5.** Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração pa-



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

PM PVA DO LESTE

ra a realização do certame.

6. DO CREDENCIAMENTO

- **6.1.** No dia, hora e local designados para a sessão pública, a licitante poderá ser representada por procurador, devendo para tanto apresentar a seguinte documentação:
- **a)** Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, VII da Lei 10520/02, conforme modelo do **Anexo V**;
- **a.1)** No caso de *microempresa e empresa de pequeno porte* que, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, **esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração**;
- b) cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto;
- c) instrumento de procuração (pública ou particular), com poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, interpor/desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo do Anexo III;
- **c1)** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de *cópia do respectivo estatuto ou contrato social* (ou documento equivalente), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- d) Além dos documentos exigidos acima, a ME e EPP que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/06, deverão apresentar também declaração constante no **Anexo VII** e Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP (IN/DNRC nº 103/2007) e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei;
- **6.1.1.** A falta ou irregularidade do documento supracitado implicará na não comprovação da condição de ME ou EPP para esse certame, concorrendo a referida licitante em igualdade de condições com as demais participantes;
- 6.1.2. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, carac-



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

terizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital, podendo, inclusive, (a) Pregoeiro (a) fazer diligências para constatar referida situação;

- **6.2.** Somente poderá manifestar-se na sessão e participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado;
- **6.3.** O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado;
- **6.4.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante (a) Pregoeiro (a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão do pregão;
- **6.4.1.** Neste caso, somente será aproveitada a sua proposta escrita, considerada esta também como o único lance na sessão;
- **6.4.2.** A mesma consequência da cláusula 6.4.1, ocorrerá para quem apenas enviar seus envelopes via correio;
- **6.5.** A participação das empresas nesta licitação corresponderá, automaticamente, à presunção de que não existem fatos impeditivos para a sua habilitação, ficando cientes da obrigação de declarar, a qualquer tempo, quaisquer ocorrências supervenientes que as inabilite;
- **6.6.** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados *fora dos envelopes* referidos na cláusula seguinte, durante o ato específico para o credenciamento;
- **6.7.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada, exceto no caso de representar outra empresa que não esteja na disputa do mesmo **Item**.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. A "PROPOSTA DE PREÇOS" e os "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Pregão, em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE PREGÃO Nº 003/2016
Data e hora da abertura
Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ

Endereço completo do licitante

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILI-TAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE PREGÃO Nº 003/2016

Data e hora da abertura
Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ
Endereço completo do licitante

- **7.1.** Declarada aberta à sessão pelo (a) Pregoeiro (a), o representante da licitante entregará os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes;
- **7.1.1.** A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega;
- **7.1.2.** Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope 02 (Habilitação) antes do Envelope de Proposta de Preços, este será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes;
- **7.2.** Os envelopes de habilitação não abertos, ficarão à disposição dos licitantes para retirada, no Setor de Licitações, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, após a homologação do certame;
- **7.2.1.** Os envelopes que não forem retirados no prazo e local supracitados, poderão ser inutilizados pela Administração.

8. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

- **8.1.** A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no pre-âmbulo deste Edital, sendo *recomendável* a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura;
- **8.2.** O (a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento, na forma exigida nesse Edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e rubricados;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

•	C.P.L
Fls. nº_	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

- **8.3.** Em seguida serão anunciadas as empresas credenciadas, assim como aquelas não representadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e com os documentos para habilitação, apresentados na forma estipulada neste Edital;
- **8.4.** Declarada aberta a sessão, o (a) Pregoeiro (a) abrirá os envelopes contendo as propostas de preços e verificará a oferta de valor mais baixo e aquelas com preços até 10% superiores à primeira, bem como a conformidade das propostas com todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, classificando, para a fase de lances verbais, aquelas que atenderem tais requisitos;
- **8.4.1.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão ser classificadas para a fase de lances verbais as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- **8.4.2.** Após a análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a), os participantes, através de seus representantes as rubricarão;
- **8.5.** As licitantes classificadas de acordo com as cláusulas 8.4 ou 8.4.1 poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora;
- **8.6.** O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes a apresentarem lances verbais, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor;
- **8.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas;
- **8.8.** O arrependimento dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades previstas neste edital;
- **8.9.** Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço;
- **8.10**. Após determinada a proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do seu proponente, mediante abertura do respectivo envelope de habilitação;
- 8.11. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será decla-



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

rado vencedor. Caso contrário passa-se para a abertura do envelope do 2º (segundo) colocado, e assim por diante;

- **8.12.** Após a decisão do (a) Pregoeiro (a), em quaisquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta, ainda será lícito ao mesmo negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado;
- **8.13.** A adjudicação do objeto à vencedora será praticada pelo (a) Pregoeiro (a) ao término da sessão, e caso não haja recurso, com registro na ata da sessão;
- **8.14.** Caso haja recurso seguirá o rito previsto na cláusula 13.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **9.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada através de **Carta de Apresentação de Proposta**, conforme modelo do **Anexo II**, datilografada ou impressa por processo eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo titular ou representante legal, e ainda conter obrigatoriamente todos os requisitos abaixo, sob pena de desclassificação:
- **1.** Indicação da empresa: Razão Social, endereço completo, carimbo padronizado do CNPJ, n.º da conta-corrente, agência e respectivo banco e, se possuir telefone e fax;
- 2. O valor global, expresso em números, na moeda corrente nacional, para a execução do objeto desta licitação;
- 3. O prazo de entrega dos materiais será nos termos do item 1.3, deste Instrumento Convocatório, podendo haver prorrogação do prazo, com a devida anuência da Administração Superior da Secretaria solicitante, por motivo relevante, devidamente justificado pela empresa licitante vencedora;
- **4.** Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada no preâmbulo deste Edital. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos; e;
- **5.** Assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante;
- **6.** Declaração expressa, emitida pelo licitante, de que nos valores das propostas estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas;

- **7.** Declaração expressa de que atende todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades;
- **9.1.1.** As empresas licitantes deverão apresentar **também** no envelope nº 01 a proposta em mídia CD, DVD ou PEN DRIVE, **gerado através do Sistema AspDigita** e **também** a proposta de preços em uma via, *emitida por computador*, **através do Sistema AspDigita**, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar devidamente rubricadas e a última *assinada por pessoa legalmente habilitada* com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, onde deverá constar:
- a) Indicação da MARCA, especificações, e, se houver CERTIFICADO ISO, além de quaisquer outros elementos que possibilitem evidenciar, com absoluta clareza, o material ofertado, bem com apresentação de amostra, quando solicitado, prospectos e/ou folder técnico, explicativo, contendo todas as especificações técnicas de cada um dos itens cotados, para melhor visualização do objeto ofertado. No caso de divergência entre o material ofertado em folder ou prospecto e aquele entregue na CMP, serão considerados aqueles constantes no folder;
- b) <u>Cotação de preço global para cada Item</u> expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, devendo também constar o preço unitário de cada **item**;
- **9.2.** Não será aceita oferta de produto com especificações que não se enquadrem nas indicadas nos Anexos deste Instrumento Convocatório;
- **9.3.** Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não assistindo-lhe direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a);
- **9.3.1.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita aquisição será interpretada como não existente ou já inclusa nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

- **9.4.** O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento do objeto, inclusive efetuar diligências, respeitado o art. 43§3º da Lei 8666/93;
- **9.5.** No julgamento das propostas, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada em ata.

10. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E APLICAÇÃO DOS LANCES VERBAIS

- **10.1.** O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por Item**;
- **10.2.** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordenálas-á em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida as propostas com valores sucessivos e superiores de até 10 (dez) pontos percentuais relativamente à de menor preço;
- **10.3.** O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;
- **10.4.** Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas nos termos do subitem 10.2. serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços por **Item** oferecido na proposta escrita;
- **10.4.1.** Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;
- 10.5. Em seguida, passar-se-á à oferta de lances verbais (utilizando o decréscimo de 0,5% a cada lance ofertado), em valores sucessivos e decrescentes para o Item a ser adquirido, considerando-se o valor global cotado para cada item;
- **10.5.1.** Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate;
- **10.6.** Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;
- **10.7.** Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valerse de telefone celular e outros;

- **10.8.** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;
- **10.9.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo (a) Pregoeiro (a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- **10.10.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- **10.10.1.** Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;
- **10.11.** O (a) Pregoeiro (a) poderá fixar em até 15 (quinze) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado.

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- **11.1.** Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:
- **11.1.1.** A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeito às penalidades legais;
- **11.2.** Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 4.1.1;
- 11.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- **11.2.2.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- **11.2.3.** A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

- **11.3.** Os documentos que **não possuírem prazo de validade**, somente serão aceitos com data **não excedente a 90 (noventa) dias** de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;
- **11.4.** Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo (a) Pregoeiro (a) ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;
- **11.5.** O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples autenticadas pelo (a) Pregoeiro (a) ou sua Equipe de Apoio, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet;

Obs.: O licitante que desejar que suas cópias sejam autenticadas pela Comissão deverá trazer as mesmas, preferencialmente, com antecedência mínima de 01(um) dia da data marcada para abertura do certame, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais.

- 11.6. Para a habilitação das empresas faz-se necessária à apresentação, em única via, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado ENVELO-PE N.º 02 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, dos seguintes documentos, sob pena de inabilitação:
- **a)** Declaração de que inexistem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto a esta PREFEITURA, impeditivos para a sua habilitação na presente licitação (podendo ser adotado o modelo constante do **Anexo VI** deste Edital);
- **a.1)** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei;
- **b)** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 **(conforme modelo Anexo IV)**;
- c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, ser-



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

vidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo Anexo IV);

d) A ausência de eventual Declaração não importará na inabilitação do licitante, que poderá redigir de próprio punho na sessão pública.

11.7. Relativos à Qualificação Técnica

- a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;
- **b)** Declaração de que possui Certidão de Registro e Anotação de Responsabilidade Técnica nos respectivos Conselhos Regionais (CRM Conselho Regional de Medicina; CO-REN- Conselho Regional de Enfermagem) e que tais documentos serão apresentados no ato da assinatura do Contrato.
- c) Declaração de que possui motorista (s) habilitado (s) em curso de emergência, devendo apresentar documentação comprobatória no ato de assinatura do Contrato.
- **d)** Declaração de que a (s) ambulância (s) utilizada (s) na prestação dos serviços conta com equipamentos médicos para a respectiva função, estando a (s) mesma (s) tanto interna quanto externamente em conformidade com as portarias CVS 9/94, GM/MS 2.048/02 e GM 814/01.

11.7.1. Outras Comprovações

- a) Declaração de que possui apólice de seguro contra acidentes pessoais de passageiros, danos materiais e morais para terceiros e de que se compromete a apresentá-la, caso seja vencedor da presente licitação.
- **a.1)** A Apólice de Seguros a que se refere alínea "a" deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato. A não apresentação da mesma implicará na perda do direito de contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº_	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

11.8. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- **c.1)** os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- **d)** Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Alvará de Localização e Funcionamento;
- g) Alvará da Vigilância Sanitária, quando for o caso.
- 11.9. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá na apresentação dos seguintes documentos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- **b)** Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual **ou** municipal, se houver ,relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida:
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- f) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

PM PVA DO LESTE

respectivo domicílio tributário;

- f.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens "e" e "f" de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
- g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS -CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;
- 11.9.1. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justica do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.9.2. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- 11.10. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos:
- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS -DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial;

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações 1986 contábeis assim apresentados:

- 1º) Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (sociedade anônima):
- publicados em Diário Oficial **ou**:
- publicados em jornal de grande circulação ou;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.	L
Fls. nº	
Visto	

PM PVADOLESTE

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 2º) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- Acompanhados por **fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento** do Livro Diário, devidamente **autenticada na Junta Comercial** da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente **ou**;
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- **3º)** Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (**ME ou EPP**):
- Acompanhados por fotocópia dos **Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário**, devidamente autenticado na **Junta Comercial** da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; **ou**;
- declaração simplificada do último imposto de renda;
- 4º) Sociedade criada no exercício em curso:
- Fotocópia do **Balanço de Abertura**, devidamente registrado ou autenticado na **Junta Comercial** da sede ou domicílio das licitantes;
- 5º) o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;
- b) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 11.11. A licitante que apresentar Certidão de Registro Cadastral CRC, expedida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ou pelo Município de Primavera do Leste, fica dispensada a apresentação dos documentos referidos no item 11.8 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica, letras 'a' a 'e', item 11.9. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, letras 'a' a 'g', e item 11.10. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira, letras 'a' e 'b', do presente Edital. O referido CRC deverá conter a data de emissão e vencimento dos referidos documentos. Se vencidos será necessária a apresentação de novos documentos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

- 11.12. As Certidões que não apresentem prazo de validade, exceto a Certidão Simplificada da Junta Comercial e CRC apresentados, deverão ter data de expedição não inferior a 30 (trinta) dias, a certidão de Falência ou Recuperação judicial que deve ter no máximo 90 (noventa) dias de validade;
- 11.13. As certidões emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejará verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento;
- **11.14**. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada;
- 11.15. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos:
- 11.16. Se a documentação de habilitação não estiver completa, estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, deverá o (a) Pregoeiro (a) considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da LC 123/06;
- 11.17. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.18. Portanto não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas esteja regular;
- 11.19. Os documentos solicitados poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio a partir do original, observando-se que: 1986
- a) somente serão aceitas cópias legíveis;
- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) deverão ser apresentadas as cópias para autenticação, com os respectivos originais,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

preferencialmente com pelo menos um dia de antecedência da data marcada para a abertura do certame;

- **11.20.** A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de até 02 dias úteis do recebimento das ordens, nova proposta de preços, com a redução proporcional dos mesmos, sob pena de incidir nas penalidades da cláusula 15;
- **11.21.** O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação e deverá constar, obrigatoriamente, no rol de atividades do seu Contrato Social.

Observação: todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **12.1.** Encerrada a fase de lance para o **item**, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;
- **12.2**. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;
- **12.3.** Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o (a) Pregoeiro (a) examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital:
- **12.4.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3° da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lances verbais;
- **12.5.** Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo (a) Pregoeiro (a) e pela Equipe de Apoio.

PRIMAVERA DO LESTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

13. DOS RECURSOS

- **13.1.** Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo (a) Pregoeiro (a), devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;
- **13.2.** O (a) Pregoeiro (a) indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;
- **13.3.** Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão:
- **13.4.** As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- **13.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o (a) Pregoeiro (a) adjudicar o objeto à vencedora;
- **13.6.** Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:
- **13.6.1.** O (a) Pregoeiro (a) aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;
- **13.6.2.** Encerrados os prazos acima, o (a) Pregoeiro (a) irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;
- 13.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

- **13.8.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, em dias úteis, no horário de 07 às 13 horas;
- **13.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Senhor (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial e homologará o procedimento licitatório;
- **13.10.** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima) e no site www.primaveradoleste.mt.gov.br fone "Publicações Editais e Licitações";
- **13.11.** O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo quanto à disputa;
- **13.12**. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇ<mark>AO</mark>

- **14.1.** A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo (a) pregoeiro (a), ficará sujeita a homologação do Senhor (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, Autoridade Superior Órgão licitante;
- **14.2.** Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;
- **14.3.** No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a Ata de Registro de Preços, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura de Primavera do Leste poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **15.1.** As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preço, cuja minuta consta do **Anexo VIII**;
- **15.2.** A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **06 (seis)** meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município**;
- **15.3.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços FGTS;
- **15.4.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior:
- **15.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;
- **15.6.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 19 deste Edital;
- **15.7.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;
- **15.7.1.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº

- **15.7.2.** A ordem de classificação dos licitantes registrados em ata deverá ser respeitada nas contratações;
- **15.7.3.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 15.7.1 serão classificados segundo a ordem da ultima proposta apresentada durante a fase competitiva;
- **15.7.4.** O anexo que se trata o subitem 15.7.1 consiste na ata de realização da sessão publica que conterá informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame;
- **15.8.** Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento;
- **15.9.** A adjudicatária deverá, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da convocação, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;
- **15.9.1.** A critério do Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;
- **15.10.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

16. DOS ACRÉSCIMOS

- **16.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de pre*ços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **16.2.** Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o§ 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 120 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

17. CONTROLE DE PREÇOS

- **17.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;
- **17.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **17.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- **17.3.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- **17.3.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- **17.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **17.4.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;
- **17.4.2.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- **17.4.3.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- **17.5.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria Municipal de Saúde, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Dioprima;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

17.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **18.1.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:
- **18.1.1.** Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;
- **18.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- **18.2.** Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste, o registro será cancelado:
- **18.2.1.** Quando o proponente:
- **18.2.1.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **18.2.1.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- **18.2.1.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- **18.2.1.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;
- **18.2.1.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L
Fls. nº
Visto

P.M. PVA DO LESTE

- **18.3.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **18.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 18.4.1. por razão de interesse público; ou
- **18.4.2.** a pedido do fornecedor.

19. CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **19.1.** As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo IX**;
- **19.2.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
- **19.3.** O prazo para assinatura do contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será de **05 (cinco)** dias contados da convocação formal da adjudicatária;
- **19.4.** O Contrato ou instrumento equivalente deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- **19.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;
- **19.6.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

19.7. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:
- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei n.º 8.666/93, para retirar a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- **b)** Fornecer ao profissional a ser contratado todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento ao profissional nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- **d)** Notificar por escrito, ao profissional a ser contratado, toda e qualquer irregularidade constatada na entrega dos produtos;
- **e)** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela (s) licitante (s) vencedora(s), bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e;
- **f)** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

21. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO

21.1. Uma vez notificada de que a PREFEITURA efetivará a aquisição, a licitante vencedora deverá comparecer em 02 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a au-

1986



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

torização de fornecimento e/ou ordem de serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Item 25 deste Edital. Recebida a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

- **a)** proceder à entrega dos materiais no local previsto, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos nesta licitação;
- **b)** entregar, juntamente com os materiais, os certificados de garantia, bem como aqueles obtidos junto ao Inmetro, para os produtos que assim o exigirem, e providenciar a troca imediata daqueles em que forem constatados defeitos de fabricação ou que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e anexos;
- c) encaminhar a Nota Fiscal dos materiais entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- **d)** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- e) prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- f) assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA.
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- j) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	_
Fls. nº	_
Visto	

PM PVADOLESTE

- **k)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- I) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

22. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- **22.1.** A detentora da ARP será convocada Secretaria Municipal de Saúde e /ou setor responsável, via email, telefone, fax ou outro meio de comunicação, para comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- **22.2.** O não compa<mark>recimento do Detentor</mark> da Ata convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;
- **22.3.** O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste Edital e seus anexos.

23. DO PAGAMENTO

- **23.1.** O pagamento será efetuado após a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Serviço de Material e Patrimônio;
- **23.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
- **23.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas:
- **23.4.** A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- **23.4.1.** Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

- 23.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF;
- **23.4.3.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
- 23.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista TST;
- **23.5.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo em até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 24.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;
- **23.6.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, na *pendência* de qualquer uma das situações especificadas no item 24.4, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- **23.6.1.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;
- **23.7.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- **23.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- **23.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- **23.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

da Lei 8.666/93, quais sejam:

- 24.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:
- **24.1.1.1**. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- **24.1.1.2.** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- **24.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;
- **24.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- **24.1.2.1.** advertência:
- **24.1.2.2.** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste;
- **24.1.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **24.1.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- **24.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- 24.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P	.L
Fls. nº	
Visto	

PM PVA DO LESTE

eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

- **24.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- **24.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- **24.5.1.** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- **24.5.2.** Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;
- **24.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **24.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

25. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

- **25.1.** As licitantes deverão encaminhar a PREFEITURA, **se solicitadas** e quando for o caso, no prazo **máximo** de *02 (dois) dias úteis*, amostras, prospectos e/ou folder técnico, dos produtos cotados que serão analisadas pelo setor requisitante, para fins de verificação e manifestação, sobre a qualidade do produto e quanto à adequação das características com as especificações descritas pelo **Anexo I**, deste Instrumento Convocatório;
- 25.2. O setor requisitante dos serviços, tão logo ocorra a execução, verificará a qualidade dos serviços e a conformidade com as especificações constantes do Anexo I, deste Ins-



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(C.P.L
Fls. nº_	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

trumento Convocatório, com as amostras, prospectos e/ou folder técnico apresentadas, quando for o caso.

- 25.3. Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis com as constantes deste Edital ou com as amostras apresentadas, a empresa terá o prazo máximo previstos no Termo de Referência para a troca dos mesmos e reparação das incorreções. Em caso da empresa continuar a executar serviços que não estejam em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência deste Edital, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso;
- **25.4.** Na hipótese do item 26.3, é facultado à Administração convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser fornecer os bens pelo preço da primeira colocada; e;
- **25.5.** Caso a licitante vencedora, regularmente notificada nos termos do item 23.1, não compareça para retirar a autorização de fornecimento, a Administração poderá convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser, fornecer os bens pelo preço por ela cotado.
- **25.6.** Os serviços serão parcelados, de acordo com solicitação da Secretaria de Saúde podendo ocorrer durante todo o período de validade da ata de registro de preços;
- **25.7.** Os serviços deverão ser de boa qualidade, caso contrário, haverá o cancelamento dos mesmos:

26. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **26.1.** É vedada a manutenção, adiantamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que terceirizarem seus serviços com empresa terceirizada que tenha em seu quadro societário, pessoa com atuação indireta, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive do Prefeito, Vice- Prefeito, de secretários municipais e vereadores do município de Primavera Deputados do Estado de Mato Grosso, conforme Acórdão (s) nº 667/2004 (DOE 14/09/2004) e Resolução (s) nº 25/2011 (DOE 14/04/2011) TCE- MT;
- 26.2. É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da lici-



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

tação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

- **26.3.** Fica assegurado a Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- **26.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **26.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Secretaria Municipal de saúde de Primavera do Leste;
- **26.6.** O (a) Pregoeiro (a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- **26.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;
- **26.8.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Primavera do Leste MT, com exclusão de qualquer outro;
- **26.9.** O (a) Pregoeiro (a) poderá, se julgar conveniente, adotar o procedimento de repregoar, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão;
- **26.10.** As decisões do (a) Pregoeiro (a) serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial de Primavera do Leste e na página web da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste (www.primaveradoleste.mt.gov.br) salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

- a) Julgamento deste Pregão;
- b) Recurso porventura interposto.
- **26.11.** A Cópia do Edital do Pregão Presencial nº 003/2016 e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.primaveradoleste.mt.gov.br (Ícone: "Publicações- Editais e Licitações");
- **26.12.** Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação;
- **26.13.** A apresentação da proposta de preços corresponderá à indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio do disposto no art. 97, da Lei 8666/93;
- **26.14.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificação;
- **26.15.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame;
- **26.16.** Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, naqueles itens onde não houver interposição de recurso, será efetuada a adjudicação pelo Pregoeiro e submetidos ao (à) Secretario (a) Municipal de Saúde para homologação do certame;
- **26.17.** A Comissão de Apoio ao (à) Pregoeiro (a) dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação, desde que argüidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes;
- **26.18.** As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

26.19. As informações poderão ser solicitadas via e-mail <u>licita3@pva.mt.gov.br</u>, estando o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio disponível para atendimento de segunda a sextafeira, das 7:00 às 13:00 horas, na sede da PREFEITURA, sito na Rua Maringá, 444, Centro, nesta Cidade, fone/fax: (66) 3498-3333.

27. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

27.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Proposta Financeira

Anexo III: Modelo Termo de Credenciamento

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo V: Declaração de Habilitação

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos

Anexo VII: Declaração de ME e EPP

Anexo VIII: Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IX: Minuta de Contrato

28. DO FORO

28.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro desta Cidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Primavera do Leste, em 17 de fevereiro de 2016.

Manoel Alves Damasceno Júnior Pregoeiro Oficial

Dayanne G. da Silva Membro da Comissão de Apoio Aline C. R. Neves Membro da Comissão de Apoio

Silvia A. A. de Oliveira Membro da Comissão de Apoio



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L
Fls. nº
Viete

DM DVADOLESTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 - SRP ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA N º 004/2016

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte em ambulância UTI móvel tipo D, adulto e neonatal, de pacientes do SUS - em alto risco durante as transferências hospitalares dentro e fora do município, garantindo ao paciente as condições necessárias para o atendimento adequado até o hospital de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria de Saúde não disponibiliza de ambulâncias equipadas com aparelhos necessários para atendimento de Urgência, durante o transporte dos pacientes do SUS, necessitando a contratação de empresas terceirizadas para a realização dos serviços e que prestem pronta avaliação, atendimento imediato e transporte a clínicas e ou unidades hospitalares.

3. DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ção acima, para pronto atendimento.

3.1 O preço de referencia da presente contratação está formado conforme orçamentos anexo:

Item	Un	Qtde	Descrição	VI. Unit	VI. Total
01	KM Ro- dado	50.000	Serviço profissional especializado para prestação de atendimento médico e de enfermagem emergencial, com ambulância tipo UTI móvel tipo D.	R\$ 9,96	R\$ 498.000,00
					R\$ 498.000,00

3.2 A contratada, ao ser avisada da necessidade do serviço pelo Pronto Atendimento Municipal ou outras unidades da Secretaria de Saúde, deverá dirigir-se ao local designado, imediatamente nos casos de urgência e emergência, em veículo compatível com a descri-



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

- 3.3 Os serviços deverão ser realizados por médico habilitado a realizar todos os procedimentos necessários durante as viagens, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, além de equipe de Enfermagem e motorista devidamente habilitado.
- 3.4 O médico da Secretaria de Saúde poderá auxiliar os profissionais da contratada, caso seja necessário.
- 3.5 O médico ou representante da Secretaria de Saúde ou do pronto Atendimento Municipal assinalará a hora que se iniciará o serviço e seu termo, posteriormente comunicará à autoridade competente a fim de pagamento da contratada, conforme estipulado.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR POR ITEM, observadas as seguintes condições:
- **a)** A licitante não deverá apresentar proposta com valores inexequíveis ou superiores ao valor estimado sob pena de desclassificação sumária da proposta;
- b) Considerarão preços inexequíveis aqueles que não venham ater demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5. VIGÊNCIA

5.1 O período de vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de autorização de Inicio dos serviços.

6. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇOS - Ambulância tipo "D"

6.1 Características dos veículos

61.1 Veículo tipo Furgão adaptado para o serviço de ambulância, com capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, além da tripulação.

1986



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(C.P.L
Fls. nº_	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

- 6.1.2 Os veículos deverão estar devidamente licenciados e possuir o Certificado de Vistoria emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual da Saúde ou, quando for o caso, pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais. O Certificado de Vistoria deverá estar afixado na ambulância, em lugar visível.
- 6.1.3 Medidas internas aproximadas do compartimento do paciente, da Ambulância básica, de acordo com as normas ABNT –NBR nº 14.561 de Julho de 2000:
- · Altura mínima (assoalho ao teto) 1,50 m;
- Largura mínima 1,60 m; (medida 30 cm acima do assoalho do veículo).
- Comprimento mínimo do compartimento 2,10 m (medido da porta traseira ao encosto do banco do motorista).
- 6.1.4 A licitante deverá possuir, em sua frota, no mínimo de 02 (dois) veículos equipados conforme o disposto neste termo de referência, sendo que deverá ser comprovado este fato no momento da assinatura do contrato de prestação de serviços com a licitante vencedora.

6.2 Todas as ambulâncias deverão ser providas de no mínimo:

- 6.2.1 Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação.
- 6.2.2 Sinalizador luminoso e sonoro.
- 6.2.3 Limpeza: Todo o interior do veículo deverá ser mantido limpo e submetido regularmente ao processo de desinfecção, principalmente após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infectocontagiosa.
- 6.2.4 Ventilação forçada para a manutenção de temperatura confortável do paciente.
- 6.2.5 Sistema seguro de fixação de maca no assoalho do veículo.
- 6.2.6 Cintos de segurança para o paciente e para todos os passageiros.
- 4.2.7 As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita e resista aos métodos de desinfecção normalmente utilizados.
- 6.2.8 Os veículos deverão contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(C.P.L
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

- 6.2.9 As superfícies internas e armários não deverão apresentar quinas, mas todos os cantos arredondados.
- 6.2.10 As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro, podendo ter linhas jateadas.
- 6.2.11 O compartimento do motorista deverá oferecer segurança e acomodação para a operação.

6.3 Equipamentos mínimos obrigatórios da Ambulância:

- 6.3.1 Sinalizador óptico e acústico;
- 6.3.2 Equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;
- 6.3.3 Maca com rodas e articulada;
- 6.3.4 Dois suportes de soro;
- 6.3.5 Cadeira de rodas dobrável;
- 6.3.6 Instalação de rede portátil de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (alimentação do respirador; fluxômetro e umidificador de oxigênio e aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);
- 6.3.7 Respirador mecânico de transporte;
- 6.3.8 Oxímetro não-invasivo portátil;
- 6.3.9 Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não invasivo);
- 6.3.10 Bomba de infusão com bateria e equipo;
- 6.3.11 Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
- 6.3.12 Cateteres de aspiração;
- 6.3.13 Adaptadores para cânulas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	

Visto

6.3.14 Cateteres nasais;

- 6.3.15 Seringa de 20ml, 10ml, 01ml (dosagem recém nascidos)
- 6.3.16 Ressuscitador manual adulto/infantil e neonatal com reservatório;
- 6.3.17 Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
- 6.3.18 Luvas de procedimentos;
- 6.3.19 Máscara para ressuscitador adulto/infantil e neonatal;
- 6.3.20 Lidocaína geléia e "spray";
- 6.3.21 Cadarços para fixação de cânula;
- 6.3.22 Laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas;
- 6.3.23 Estetoscópio;
- 6.3.24 Esfigmomanômetro adulto/infantil;
- 6.3.25 Cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
- 6.3.26 Fios-guia para intubação;
- 6.3.27 Pinça de Magyll;
- 6.3.28 Bisturi descartável;
- 6.3.29 Cânulas para traqueostomia;
- 6.3.30 Material para cricotiroidostomia;
- 6.3.31 Conjunto de drenagem torácica;
- 6.3.32 Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias;
- 6.3.33 Frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;
- 6.3.34 Caixa completa de pequena cirurgia;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L
Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

6.3.35 Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação;

- 6.3.36 Sondas vesicais nºs 14, 16 e 18;
- 6.3.37 Coletores de urina:
- 6.3.38 Protetores para eviscerados ou queimados;
- 6.3.39 Espátulas de madeira;
- 6.3.40 Sondas nasogástricas nºs 14 a 24 (dois de cada tamanho);
- 6.3.41 Eletrodos descartáveis;
- 6.3.42 Equipos para drogas fotossensíveis;
- 6.3.43 Equipo para bombas de infusão;
- 6.3.44 Circuito de respirador estéril de reserva;
- 6.3.45 Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;
- 6.3.46 Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
- 6.3.47 Campo cirúrgico fenestrado;
- 6.3.48 Almotolias com anti-séptico;
- 6.3.49 Conjunto de colares cervicais;
- 6.3.50 Prancha longa para imobilização da coluna.
- 6.3.51 Berço Aquicido/Incubadora para transporte de recém nascidos com bateria e ligação à tomada do veículo.

6.4 Medicamentos:

- a) Lidocaína sem vasoconstritor;
- b) Adrenalina, epinefrina, atropina;
- c) Dopamina;
- d) Aminofilina;
- e) Dobutamina;

PRIMAVERA DO LESTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	-
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

- f) Hidrocortisona;
- g) Glicose 50%;
- h) Soros: glicosado 5%, fisiológico 0,9%, ringer lactato;
- i) Psicotrópicos: hidantoína, meperidina, diazepan, midazolan;
- i) Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin;
- k) Outros: água destilada, metoclopramida, dipirona, hioscina, dinitrato de isossorbitol, furosemida, amiodarona e lanatosideo C.
- I) Comprimidos: Captopril, Losartatina; Atenolol; Clopidogrel.
- m) Noradrenalina; Adenoxina; Bromoprida; Dexametasona; Fenobarbital; Fenergan; Haldol; Ondasetrona; Etilefrina; Clorpromazina; Transamil; Terbutalina; Ergotrate; Omeprazol; Fitomenadiona; Inibina.
- n) Demais medicamentos necessários ou prescritos pelo médico responsável pelo transporte dos pacientes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Termo;
- 7.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 7.3 Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.5 Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

1986

ESTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

- 8.2 Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação por escrito;
- 8.3 Disponibilizar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- 8.4 Manter telefone 24h, pelo qual poderá ser solicitado o serviço.
- 8.5 Garantir a chegada da ambulância no local do atendimento em até 20(vinte) minutos após a solicitação por telefone.
- 8.6 Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- 8.7 Manter controle mensal dos serviços em ficha própria de acompanhamento da execução dos atendimentos, devidamente assinada pelo fiscal do contrato ou médico designado por este.
- 8.8 Responsabilizar-se integralmente por intercorrências relativas a acidentes de transito, multas, etc.
- 8.9 Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.
- 8.10 Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.
- 8.11 Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- 8.12 Manter Contrato de Manutenção preventiva, para a ambulância e equipamentos.
- 8.13 Possuir seguro dos veículos locados, cobrindo danos envolvendo pacientes e acompanhantes. As despesas com o seguro ficarão a cargo da Contratada.
- 8.14 Os equipamentos, medicamentos e kits deverão acompanhar os veículos e serem imediatamente repostos pela conta da Contratada, visando à regular execução dos serviços.
- 8.15 Manter profissionais de atendimento devidamente registrados em seus respectivos conselhos.
- 8.16 Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou superior.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

- 8.17 Os profissionais que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação.
- 8.18 Disponibilizar os serviços objeto deste Termo a partir da assinatura do contrato.
- 8.19 Apresentar à contratante, para análise, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, quando solicitado, documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos, até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação por escrito.
- 8.20 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.21 Após a viagem deverá ser enviada para a Secretaria de Saúde uma planilha onde conste:

Nome do paciente

Local de referência

Local de destino

Data/hora do local de embarque de referência, km inicial no município de Origem

Data/hora do local de chegada no destino

Data/hora do local de embarque do destino/retorno

Data/hora do local de chegada no local de referência, km final no município de

Primavera do Leste.

Nome do motorista, registro de CNH, data da validade do curso.

Nome do enfermeiro, registro do COREN.

Nome do médico, registro do CRM.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A fiscalização do Contrato caberá a servidor especialmente designado pelo Secretário de Saúde do Município. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas pelo Administrador do Pronto Atendimento Municipal ou por servidor responsável pela Assistência Social do PAM.
- 9.2 A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

- 9.3 Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.
- 9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à Administração competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
- 9.5 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1 O objeto deste certame será recebido, no mínimo, em duas etapas:
- A. Provisoriamente, com o recebimento da Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior.
- B. Definitivamente, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas neste contrato.
- C. O recebimento definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações exigidas neste contrato, verificados posteriormente.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Projeto Básico/Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal da secretaria de saúde, conforme segue:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L
Fls. nº
Visto

DM DVADOLESTE

Secretaria de Saúde:

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde	
Und. Orçamentária	07004	FMS – Media e Alta Complexidade	
Unidade executora	07004	FMS – Media e Alta Complexidade	
Funcional programática	10.302.00512.071	Man. Unidade do Pronto Atendimento - UPA / PAM	
Ficha	741	3877477	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00-201	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurí- dico	
Solicitação	243-2015	1100000	

12. DO PAGAMENTO

- 12.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis contados da entrega da Nota Fiscal, condicionado ao recebimento definitivo, ocasião em que a contratada deverá anexar a nota fiscal de faturamento prova de regularidade da mesma com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União).
- 12.2 A verificação da regularidade fiscal poderá ser feita pelo Contratante através de consulta ao SICAF ou aos sítios que disponibilizam tal informação.
- 12.3 No caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.
- 12.4 No caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o contratante pagará à contratada a atualização financeira, aplicando-se como indexador oficial a taxa SELIC.
- 12.5 Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva agência.
- 12.6 A contratada deverá informa, no momento da asssinatura do contrato, os dados bancários para seu crédito referente os serviços prestados, cujo titular deverá ser a CON-TRATADA.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L
Fls. nº

Visto_

P.M. PVA DO LESTE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2016 - SRP ANEXO II MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À CONTRACTOR DE LA CONT
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Licitação
Primavera do Leste – MT
Ref.: Pregão Presencial _ SRP nº 003/2016
Abertura:
Horas: 07:30 horas
(Empresa), com sede a Rua/Av nº 000, Bairro
Cidade, Estado, CNPJ nº 000000000, Inscrição Estadual nº 0000000000, e-mai xxxxxxxx@xxxxx.com.br , telefone/fax nº 00000000, representada pelo seu (sócio/procurador/representante) o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado/solteiro/viúvo(a), profissão CPF nº 0000000000, Carteira de Identidade nº 0000000000 SSP/XX, vem encaminhar a essa Comissão de Licitações, as propostas em anexo, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte em ambulância UTI móvel tipo D, adulto e neonatal, de pacientes do SUS - em alto risco durante as transferências hospitalares dentro e fora do município, garantindo ao paciente as condições necessárias para o atendimento adequado até o hospital de referência.
1 – Preço Global – R\$ 00000000 (Xxxxxxxxxx Xxxxxxxx).
2 – Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência.
3 – Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua abertura.
4- Garantia: (quando for o caso) Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.
Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.
Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na Conta Corrente nº xxxxxxx Agência nº xxxx do Banco Xxxxxxxx.
Atenciosamente,
Local e data
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Obs.1: Na apresentação da proposta a empresa deverá declarar a marca e modelo do produto cotado, caso não o faça, a mesma será instada pelo(a) Pregoeiro(a) a apresentar a marca e o modelo do produto sob pena de desclassificação.

Obs.2: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



Α

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº

Visto

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2016 - SRP

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica) (Papel timbrado da empresa)

Secretaria Municipal de Saúde

Ref.: Licitação na modalio	lade Pregão Presencial	para Registro de	Preço nº 003/2016	
Através do presente, cred	denciamos o (a) Sr. (a)		portador (a) o	ok
RG n.º	e do CPF n.º	, a p	articipar da licitação in	s-
taurada pela Secr <mark>etaria</mark>	Municipal de Saúde,	na modalidade	Pregão Presencial r	۱. ^c
003/2016, na quali <mark>dade</mark> d	le <mark>rep</mark> res <mark>entante</mark> legal,	outorg <mark>ando-lhe</mark> p	oderes para pronuncia	ır-
se em nome da em <mark>pre</mark> sa		co	mo nosso representan	te
legal na Licitação em ref	erencia, podendo rubrio	car a documentaç	ção de HABILITAÇÃO	е
das PROPOSTAS, manif	estar, prestar todos os	esclarecimentos	à nossa Proposta, inte	• r-
por recursos, desistir de p	orazos e recursos, enfim	n, praticar todo os	atos necessários ao fi	e
cumprimento do presente	Credenciamento.			
Informações Importantes: CNPJ nº: Inscrição Estadual nº: Razão Social: Nome de Fantasia:				
	,de		de 2016.	
	Diretor ou Represe	ntante Legal		

OBS.1: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ser reconhecida em cartório.

OBS.2: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L
Fls. nº
Visto

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2016 - SRP ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica) (Papel timbrado da empresa)

		377
A Secretaria Municipal de Saúde.		
Ref.: Licitação na modalidade Pregão Pres	sencial nº 003/2016.	
,		(III)
(Nome da Empresa)		
Rua, n	, bairro,	, CEP Mu-
nicípio, por seu repres	entante le <mark>gal abaixo ass</mark> ina	ado, em cumprimento
ao solicitado no Edital do Pregão Preser	ncial nº 003/2 <mark>016 – Pre</mark> feiti	ura de Primavera do
Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei	, que:	- Carrier
Não possui em seu quadro de pessoal o	empregado(s) com menos	de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalub	,	
quer trabalho, salvo na condição de aprer		
do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição	o Federal e inciso V, art. 2	7, da Lei 8666/1993,
com redação determinada pela Lei nº 9.85	4/1999.	
Não possui em seu quadro de pessoal se	orvidoros públicos do Podo	r Executive Municipal
exercendo funções técnicas, comerciais,		
são, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e	inciso X do artigo 144 da l	Lei Complementar n ^o
04/90).	/	
Loc	cal e data	
		/
Assinatura do	representante legal	
. iosiaidia do	CPF:	1
Carimbo de	CNPJ da empresa:	
V 73 W 6		

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2016 - SRP ANEXO V DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(7)	7					1	->	
Declaramos,	para	todos	os	efeitos	legais,	que	а	empresa
			_, CNP	J nº		, reún	e todos	s os requi-
sitos de habilit	ação exig	idos no E	dital qua	anto às con	dições de d	qualificaç	ão juríc	dica, fiscal,
técnica e econ	ômico-fin	anceira, b	em com	o de que e	stá ciente e	concord	a com	o disposto
em Edital de P	regão Pre	esencial 0	03/2016	e com as r	regras defin	idas no A	۲t. 5° ۵	do Decreto
n. 7.218/2006.	16			1			1	
/	10					71	1	
<				4330	and d	100		
1				de		de 20)16.	
							7	
/		Dire	tor ou R	<u>epresentan</u>	te Legal			
/								
		. 4	Pa					
1		-16-75	M.		/		-1	
\		(milit	7 (10)				==/	
				/			-/	
	1		00003					

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.

OBS: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes de Habilitação e Proposta.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2016 - SRP ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(papel timbrado da empresa)

A empresa	, CNPJ _	, sediada na Rua/Av.
, Bairro _	, cidade	, neste ato representada pelo Sr.(a)
	portador do RG	<mark>e inscrito n</mark> o CPF sob o numero
	n <mark>o uso de suas atribuições</mark>	s legais, comprometendo-se nos termos da
legislação regulad	o <mark>ra da m</mark> atéria, a informar a	qualquer tempo, sob pena das penalidades
cabíveis, a inexisto	ência de fatos superveniente	es impeditivos a habilitação para este certa-
me licitatório na	P <mark>refeitura Municipal de</mark> Pr <mark>i</mark>	mavera do Leste – Pregão Presencial nº
003/2016, na form	na determinada no § 2º, do a	artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devi-
damente assinada	pelo representante <mark>legal da</mark>	empresa participante.
	Local e	data,
(a	assinatura e identificação do	responsável pela empresa)
Z3.05	PRIMAVERA	DO LESTE 1986



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Viete	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 - SRP ANEXO VII

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARA-ÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)

\ <u></u>		7758	
			_
	, portador (a) d	la Carteira de Identidade	e RG
nº	SSP/ e do CPF/MF nº	, representant	e da
empresa	A Court by Mr. D.	, CNPJ/MF	nº
	, so <mark>licitamo</mark> s na condi <mark>ção de M</mark>	IICROEMPRESA/EMPR	ESA
DE PEQUENO	PORTE, quando da sua participação na licita	<mark>ção,</mark> modalidade Pregão	o Nº.
003/2016 seja d	lado <mark>o tratamento diferenciado concedido</mark> a es	sas empresas com base	e nos
artigos 42 a 45 d	da Lei Complementar nº. 123/2006.	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	
Declaramos aine	da, que não existe qualquer impedimento entre	e os previstos nos incisc	s do
	da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.		
			~
	a referida condição, a <mark>presentamos</mark> em doc unta Comercial para <mark>comprovação</mark> da cond		
Empresa de Pe		aição de microempres	a ou
10			
- 10	Local e data		
1	HINE DECEMBER		
. /			
	Assinatura do representante legal sob c	arimbo	
	RG:		
	CPF: CNPJ/MF da empresa		
4	Civi Jivii da empresa		

Obs.: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L			
Fls. nº			
Visto			

DM DVADOLESTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 - SRP ANEXO VIII MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 000/2016 PROCESSO Nº 75/2016 VALIDADE 6 (seis) MESES

Pelo presente instrumento o MUNIC	ÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, por intermédio da				
Secretaria Municipal de	doravante denominado GERENCIADOR , neste ato				
representado pelo (a) Secretário (a)	Municipal Sr (a), RESOLVE registrar				
os preços da empresa	, (qualificação completa), de acordo com a classifica-				
ção por ela alcançad <mark>a no certame</mark> e	m epígrafe, visando à contratação de empresa espe-				
cializada para prest <mark>ação</mark> d <mark>e</mark> se <mark>rviços</mark>	de transporte em ambulância UTI móvel tipo D, adul-				
to e neonatal, de p <mark>acien</mark> te <mark>s do SUS</mark>	- em alto risco durante as transferências hospitalares				
dentro e fora do mu <mark>nic</mark> íp <mark>io,</mark> garant <mark>in</mark> o	do ao paciente as c <mark>o</mark> ndiçõe <mark>s n</mark> ecessárias para o aten-				
dimento adequado <mark>até o h</mark> ospital de	referência, conforme quantidades estimadas e valo-				
res constantes na Cláusula Quarta a	baixo, atendendo as condições previstas no Edital do				
Pregão Presencial nº 003/2016 e ne	esta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as par-				
tes às normas constantes da Lei nº	10.520/02 e Lei 8.666/93 1993 e suas alterações, no				
Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro	de 2013, e no que couber ao Decreto Estadual nº				
7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:					

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

- **1.1**. A presente ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte em ambulância UTI móvel tipo D, adulto e neonatal, de pacientes do SUS em alto risco durante as transferências hospitalares dentro e fora do município, garantindo ao paciente as condições necessárias para o atendimento adequado até o hospital de referência, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento;
- **1.2.** As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência Nº 000/2016, formulado pela *Central de Compras*, anexo ao edital do Pregão Presencial nº 001/2016, é parte integrante desta ARP, como se nela estivessem transcritos, o



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	•
Fls. nº	-
Visto	

PM PVADOLESTE

Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 003/2016, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo nº 75/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVI-ÇOS

- **3.1.** A empresa detentora do registro deverá realizar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme especificado no Termo de Referência Nº 000/2016, Edital de Licitação Pregão Presencial nº 003/2016 e seus anexos;
- 3.2. O objeto deste certame será recebido, no mínimo, em duas etapas:
- **3.2.1.** Provisoriamente, com o recebimento da Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior.
- **3.2.2.** Definitivamente, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas neste contrato.
- **3.2.3.** O recebimento definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações exigidas neste contrato, verificados posteriormente.
- 3.3. Se a qualidade não corresponder às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora imediatamente. A Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar quando for o caso, procedendo-se o cancelamento da Autorização de Fornecimento e cancelamento unilateral do Contrato sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Vista

3.4. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Itens	Código	Descrição	Unidade	Quanti- dade	VIr. Unit Estimado	VIr. Total Estimado
		100	No.		1	
		1 6 N 13	000			
				1	//	

4.2. Para fins	de aditamentos,	acréscimos o	valor glo	obal do prese	nte instrumento	é de R\$
(_).				1	

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

- **5.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo e /ou via telefone, e-mail e fax;
- **5.2.** Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação por escrito;
- **5.3.** Disponibilizar os serviços *imediatamente* após a assinatura do contrato;
- **5.4.** Manter telefone 24(vinte e quatro) horas, pelo qual poderá ser solicitado o serviço.
- **5.5.** Garantir a chegada da ambulância no local do atendimento em *até* 20(vinte) minutos após a solicitação por telefone.
- **5.6.** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(C.P.L		
Fls. nº_			
Visto			

P.M. PVA DO LESTE

- **5.7.** Manter controle mensal dos serviços em ficha própria de acompanhamento da execução dos atendimentos, devidamente assinada pelo fiscal do contrato ou médico designado por este.
- **5.8.** Responsabilizar-se integralmente por intercorrências relativas a acidentes de transito, multas, etc.
- **5.9.** Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.
- **5.10.** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.
- **5.11.** Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- **5.12**. Manter Contrato de Manutenção preventiva, para a ambulância e equipamentos.
- **5.13.** Possuir seguro dos veículos locados, cobrindo danos envolvendo pacientes e acompanhantes. As despesas com o seguro ficarão a cargo da Contratada.
- **5.14.** Os equipamentos, medicamentos e kits deverão acompanhar os veículos e serem imediatamente repostos pela conta da Contratada, visando à regular execução dos serviços.
- **5.15.** Manter profissionais de atendimento devidamente registrados em seus respectivos conselhos.
- **5.16.** Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou superior.
- **5.17.** Os profissionais que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação.
- **5.18.** Disponibilizar os serviços objeto deste Termo a partir da assinatura do contrato.
- **5.19.** Apresentar à contratante, para análise, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, quando solicitado, documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos, até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação por escrito.
- **5.20.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- **5.21.** Após a viagem deverá ser enviada para a Secretaria de Saúde uma planilha onde conste:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(C.P.L
Fls. nº_	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

Nome do paciente

Local de referência

Local de destino

Data/hora do local de embarque de referência, km inicial no município de Origem

Data/hora do local de chegada no destino

Data/hora do local de embarque do destino/retorno

Data/hora do local de chegada no local de referência, km final no município de

Primavera do Leste.

Nome do motorista, registro de CNH, data da validade do curso.

Nome do enfermeiro, registro do COREN.

Nome do médico, registro do CRM.

- **5.22.** Os serviços deverão ser prestados com extremo profissionalismo, qualidade e normas vigentes com o cumprimento as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- **5.23.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas:
- **5.24.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- **5.25.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- **5.27.** O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- **5.28**. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz res-



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(C.P.L
Fls. nº_	
Visto	

PM PVA DO LESTE

peito aos seus empregados;

- **5.29.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- **5.30.** Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- **5.31.** Todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive fretes, seguros, impostos etc., devem estar inclusas no preço;
- **5.32.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto;
- 5.33. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

- **6.1.** Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:
- **a)** Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei n.º 8.666/93, para retirar a autorização de fornecimento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- **b)** Fornecer ao profissional a ser contratado todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento ao profissional nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital:
- **d)** Notificar por escrito, ao profissional a ser contratado, toda e qualquer irregularidade constatada na entrega dos produtos;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela (s) licitante (s) vencedora(s), bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- **f)** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

PM PVA DO LESTE

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- **7.2.** A Ata de Registro terá sua vigência por 6(seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura;
- **7.3.** O prazo para assinatura da ata de registro será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- **7.4.** A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- **7.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria;
- **7.6.**Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial n. 003/2016;
- **7.7.** A critério deste Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será efetuado após a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor de Material e Patrimônio;
- **9.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
- 9.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvi-



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

das ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

- **9.4.** A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- **9.4.1.** Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 9.4..2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF;
- **9.4.3.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
- 9.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista TST;
- **9.5.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;
- **9.6.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, na *pendência* de qualquer uma das situações especificadas no item 9.4, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- **9.6.1.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;
- **9.7.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- **9.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- **9.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

PM PVADOLESTE

9.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 6 (seis) meses de vigência deste Instrumento;
- 10.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de deseguilíbrio da equação econômicofinanceira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;
- 10.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 6 (seis) meses da vigência da Ata de Registro de Preço, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município;
- 10.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação:
- 10.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o GERENCI-ADOR solicitará a DETENTORA, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;
- 10.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE **PREÇOS** 1986

- 11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 11.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P	.L
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

pela Administração, sem justificativa aceitável;

- **11.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- **11.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- **11.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- **11.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 11.3.1. Por razão de interesse público; ou;
- 11.3.2. A pedido do fornecedor, com a devida justificativa aceita pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

- **12.1.** A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;
- **12.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Primavera do Leste e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2.2;
- **12.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:
- **12.2.1.** Advertência por escrito;
- **12.2.2.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;
- 12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
N

com o Município de Primavera do Leste, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

- **12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- **12.3.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Primavera do Leste, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;
- **12.3.1.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- **12.4.** Serão publicadas no Diário Oficial do Município e do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Projeto Básico/Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal da secretaria de saúde, conforme segue:

Secretaria de Saúde:

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde	
Und. Orçamentária	07004	FMS – Media e Alta Complexidade	
Unidade executora	07004	FMS – Media e Alta Complexidade	
Funcional programática	10.302.00512.071	Man. Unidade do Pronto Atendimento - UPA / PAM	
Ficha	741	- E (19°)	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00-201	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico	
Solicitação	243-2015		



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

PM PVADOLESTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- **14.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento a presente Ata de Registro de Preço;
- **14.1.2.** A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- **14.1.3.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 003/2016, seus anexos e a proposta da contratada;
- **14.1.4.** É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Primavera do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

de igual teor e forma para ur	ii 30 elello legal		- 1 A 9
(PRIMAN		IES	10
Primavera do Leste - MT,	de)	de 2016

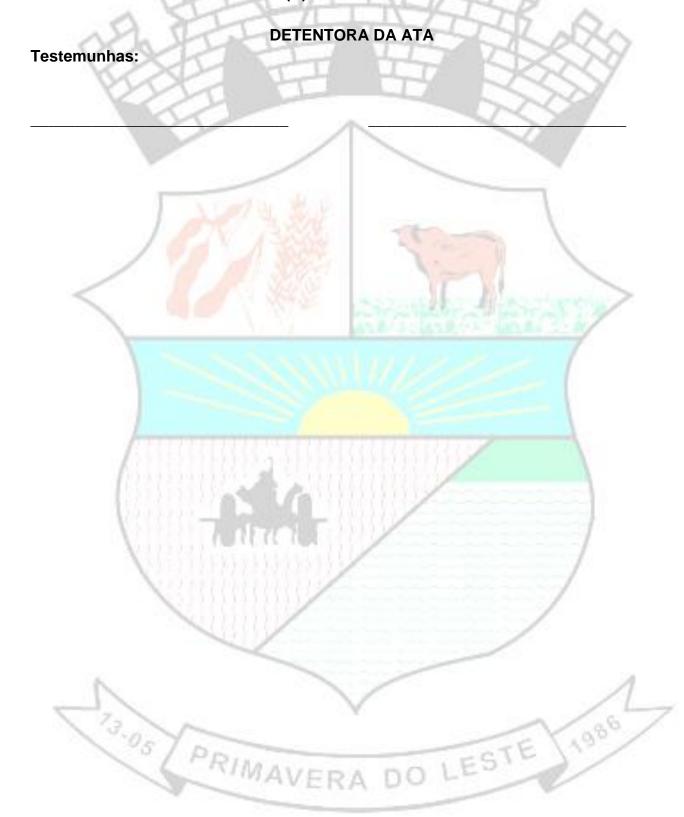


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M.	PVA	DO	LESTE
	C.	P.L	

Fls. nº_____

Visto _____





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L
Fls. nº
Visto

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 - SRP MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL
TIPO D, ADULTO E NEONATAL, DE PACIENTES DO SUS - EM ALTO RISCO DURANTE AS
TRANSFERÊNCIAS HOSPITALARES DENTRO
E FORA DO MUNICÍPIO, GARANTINDO AO
PACIENTE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS
PARA O ATENDIMENTO ADEQUADO ATÉ O
HOSPITAL DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO
LESTE E A EMPRESA XXXXXXXX

Pelo presente instr <mark>um</mark> en <mark>to</mark> partic <mark>ular e</mark> na melhor for <mark>m</mark> a d	e <mark>dir</mark> eito, O MUNICÍPIO DE
PRIMAVERA DO <mark>LESTE - MT</mark>, com se de à Rua Maringá n	⁰ 444, Centro, nesta Cidade,
inscrita CNPJ/MF nº 01.974.088/0001-05, representada pelo	Prefeito Municipal Sr. ÉRICO
PIANA PINTO PEREIRA , brasileiro, casado, empresário ru	ral, portador da cédula de i-
dentidade RG N.º 784478 SSP/PR e ins <mark>crito no CP</mark> F sob o l	N.º 034.101.709-44 domicilia-
do e residente na Rua Santo André, <mark>nº 200, Bairro</mark> Centro	, neste Município, doravante
denominado, CONTRATANTE , e, a empresa	, com sede na
, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00	000000000000, representada
por seu, (qualificaç	ão), que também subscreve,
doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tên	n entre si justo e contratado o
seguinte:	

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 75/2016, gerado pelo Edital Pregão Presencial nº 003/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte em ambulância UTI móvel tipo D, adulto e neonatal, de pacientes do SUS - em alto risco durante as transferências hospitalares dentro e fora do município, garantindo ao paciente as condições necessárias para o atendimento adequado até o hospital de referência, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Foi elaborado pela *Central de Compras* da Prefeitura Municipal o Termo de Referência Nº 004/2016, constante do Processo nº 75/2016, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório.

Parágrafo Segundo: Para realizar a aquisição objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 003/2016, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual n. 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no processo nº 75/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVI-ÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial para Registro de Preço nº 003/2016 e seus anexos; especificações do Termo de Referência nº 004/2016, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada uma partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

PM PVA DO LESTE

Parágrafo Primeiro: A empresa detentora do registro deverá realizar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme especificado no Termo de Referência Nº 004/2016, Edital de Licitação Pregão Presencial nº 003/2016 e seus anexos;

Parágrafo Segundo: O objeto deste certame será recebido, no mínimo, em duas etapas:

- a) Provisoriamente, com o recebimento da Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior.
- **b)** Definitivamente, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas neste contrato.
- c) O recebimento definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações exigidas neste contrato, verificados posteriormente.

Parágrafo Terceiro: Se a qualidade não corresponder às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora imediatamente. A Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar quando for o caso, procedendo-se o cancelamento da Autorização de Fornecimento e cancelamento unilateral do Contrato sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas;

Parágrafo Quarto: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Primeiro: O preço de referencia da presente contratação está formado conforme orçamentos anexo:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

Item	Un	Qtde	Descrição	VI. Unit	VI. Total
01	KM Ro- dado	50.000	Serviço profissional especializado para prestação de atendimento médico e de enfermagem emergencial, com ambulância tipo UTI móvel tipo D.	R\$ 9,96	R\$ 498.000,00
	()()	1		1	R\$ 498.000,00

Parágrafo Segundo: Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais)

Parágrafo Terceiro: A contratada, ao ser avisada da necessidade do serviço pelo Pronto Atendimento Municipal ou outras unidades da Secretaria de Saúde, deverá dirigir-se ao local designado, imediatamente nos casos de urgência e emergência, em veículo compatível com a descrição acima, para pronto atendimento.

Parágrafo Quarto: Os serviços deverão ser realizados por médico habilitado a realizar todos os procedimentos necessários durante as viagens, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, além de equipe de Enfermagem e motorista devidamente habilitado.

Parágrafo Quinto: O médico da Secretaria de Saúde poderá auxiliar os profissionais da contratada, caso seja necessário.

Parágrafo Sexto: O médico ou representante da Secretaria de Saúde ou do pronto Atendimento Municipal assinalará a hora que se iniciará o serviço e seu termo, posteriormente comunicará à autoridade competente a fim de pagamento da contratada, conforme estipulado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

- a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo e /ou via telefone, e-mail e fax;
- Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 3 (tres) dias úteis a contar da convocação por escrito;
- c) Disponibilizar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

- d) Manter telefone 24(vinte e quatro) horas, pelo qual poderá ser solicitado o serviço.
- **e)** Garantir a chegada da ambulância no local do atendimento em *até* 20(vinte) minutos após a solicitação por telefone.
- f) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- g) Manter controle mensal dos serviços em ficha própria de acompanhamento da execução dos atendimentos, devidamente assinada pelo fiscal do contrato ou médico designado por este.
- h) Responsabilizar-se integralmente por intercorrências relativas a acidentes de transito, multas, etc e executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.
- i) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.
- j) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- **k)** Manter Contrato de Manutenção preventiva, para a ambulância e equipamentos.
- I) Possuir seguro dos veículos locados, cobrindo danos envolvendo pacientes e acompanhantes. As despesas com o seguro ficarão a cargo da Contratada.
- m) Os equipamentos, medicamentos e kits deverão acompanhar os veículos e serem imediatamente repostos pela conta da Contratada, visando à regular execução dos serviços.
- n) Manter profissionais de atendimento devidamente registrados em seus respectivos conselhos.
- Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou superior.
- p) Os profissionais que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação.
- q) Apresentar à contratante, para análise, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, quando solicitado, documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos, até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação por escrito.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L
Fls. nº_	
Viote	

P.M. PVA DO LESTE

- r) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- s) Após a viagem deverá ser enviada para a Secretaria de Saúde uma planilha onde conste:
- √ Nome do paciente
- ✓ Local de referência
- ✓ Local de destino
- ✓ Data/hora do local de embarque de referência, km inicial no município de Origem
- ✓ Data/hora do local de chegada no destino
- ✓ Data/hora do local de embarque do destino/retorno
- ✓ Data/hora do local de chegada no local de referência, km final no município de
- ✓ Primavera do Leste.
- ✓ Nome do motorista, registro de CNH, data da validade do curso.
- ✓ Nome do enfermeiro, registro do COREN.
- ✓ Nome do médico, registro do CRM.
- t) Os serviços deverão ser prestados com extremo profissionalismo, qualidade e normas vigentes com o cumprimento as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- u) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- v) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- w) A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços, arcando com todos os ônus necessários à completa execução do objeto;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(C.P.L
Fls. nº_	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

- x) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- y) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço, Cumprindo com os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- z) Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São Obrigações do Contratante:

- 6.1. Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:
- **a)** Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei n.º 8.666/93, para retirar a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- **b)** Fornecer ao profissional a ser contratado todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento ao profissional nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- **d)** Notificar por escrito, ao profissional a ser contratado, toda e qualquer irregularidade constatada na entrega dos produtos;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- **f)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, pelo (s) servidor (res) Sr^o...... especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

- **g)** Acompanhar a execução podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos e serviços fornecidos fora das especificações do Edital e deste Contrato;
- **h)** Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento, para imediata correção.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 6(seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O prazo para execução dos serviços deste contrato será de 02 (dois) dias, contados do recebimento da ordem de serviço ou autorização de fornecimento e/ou nota de empenho;

Parágrafo Terceiro: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Quarto: A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

Parágrafo Quinto: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial n. 003/2016;

Parágrafo Sexto: A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recu-



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

sar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo Oitavo: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços prestados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues.

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada.

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendolhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste;

Parágrafo Quarto: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Viete	

Parágrafo Quinto: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

Parágrafo Sexto: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- **b)** Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

Parágrafo Quinto: Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- I. Por atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento),
 do valor adjudicado;
- **b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- **II.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:
- a) advertência,
- **b)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Primavera do Leste;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Primavera do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Primavera do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Primavera do Leste;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

PM PVADOLESTE

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- **b)** Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Projeto Básico/Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal da secretaria de saúde, conforme segue:

Secretaria de Saúde:

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde	
Und. Orçamentária	07004	FMS – Media e Alta Complexidade	
Unidade executora	07004	FMS – Media e Alta Complexidade	
Funcional programática	10.302.00512.071	Man. Unidade do Pronto Atendimento - UPA / PAM	
Ficha	741		
Despesa/fonte	3.3.90.39.00-201	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico	
Solicitação	243-2015		

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

1986



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L		
Fls. nº		
Visto		

- **b)** A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n. 003/2016, seus anexos e a proposta da contratada;
- d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o Município de Primavera do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

\	Primavera do Leste, de	de 2016.
	CONTRATANTE	
73	CONTRATADO	1.086
Testemunhas:	PRIMAVERA DO	LESTE